

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 272, DE 2022

Cria a Política Nacional de Incentivo à Implantação de Parques Tecnológicos Agregando Centros de Escalonamento Tecnológico (CET).

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relator: Deputado RUI FALCÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 272, de 2022, foi oferecido pelo Deputado ROBERTO DE LUCENA com o objetivo de criar a Política Nacional de Incentivo à Implantação de Parques Tecnológicos Agregando Centros de Escalonamento Tecnológico (CET).

O projeto traz diversas definições, como a de Parque Tecnológico e a de Centro de Escalonamento Tecnológico, bem como estabelece os princípios norteadores da referida política. São descritos ainda os eixos de atuação, seus instrumentos e os deveres dos órgãos competentes na formulação e na execução da política.

O projeto foi distribuído às Comissões de Ciência, Tecnologia, e Inovação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.



Não foram apresentados apensos ao projeto original e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

Na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 18/08/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Rui Falcão (PT-SP), pela aprovação, com substitutivo, porém não apreciado.

É o relatório.

2025-22800



II - VOTO DO RELATOR

O presente parecer aproveita dados trazidos pelo Deputado Gustavo Fruet em parecer anterior não apreciado, os quais foram atualizados. Além disso, após a apresentação de nosso primeiro parecer com substitutivo em 18/08/2025, aprofundamos ainda mais o estudo da matéria e chegamos a novas conclusões e entendimentos sobre o assunto, os quais relatamos a seguir.

Inicialmente, é necessário elucidar que o projeto ora em debate visa instituir a “Política Nacional de Incentivo à Implantação de Parques Tecnológicos Agregando Centros de Escalonamento Tecnológico (CET)” e traz uma preocupação meritória de dotar o Brasil de melhores políticas e estruturas para desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações.

Atualmente, o Brasil ocupa o 14º lugar em produção científica, mas é apenas o 50º nos rankings de inovação¹. É preciso, portanto, adotar estratégias para transferência de tecnologia dos centros de pesquisa para as empresas, bem como criar um ambiente de inovações que fomente esse contato. O sucesso nessa interação exige não só o conhecimento tecnológico, mas também conhecimento mercadológico e algumas outras virtudes.

Essa questão da necessidade de interação mais fluida e produtiva entre centros de pesquisa e empresas não é um tema recente. Essa era uma das grandes metas da revisão legislativa que se materializou com a aprovação da Emenda Constitucional nº 85/2015 e com o Novo Marco Legal de CTI (Ciência, Tecnologia e Inovação), aprovado pela Lei nº 13.243/2016.

O parágrafo único do art. 219 da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 85/2015 menciona explicitamente que a constituição e manutenção de parques e polos tecnológicos deve ser objeto de estímulo estatal, bem como a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.

¹ Fontes: <https://portal.sbpcnet.org.br/noticias/producao-cientifica-brasileira-cai-pelo-segundo-ano-consecutivo/> e <https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/noticias/brasil-esta-na-50a-posicao-do-indice-global-de-inovacao-2024>



Na operacionalização dessa diretiva constitucional é que foi aprovada a Lei nº 13.243/2016, com diversas alterações na Lei da Inovação, aprovada em 2004. Nesse diploma, constam várias definições que incluem a de parque tecnológico, a de polo tecnológico e a de extensão tecnológica. Apesar desses conceitos auxiliarem para a configuração de um novo modelo de interação entre diversos atores necessários à inovação, percebe-se que aquela Lei é principalmente voltada para as universidades e centros de pesquisa, ou ICTs (Instituições de Ciência e Tecnologia), como se convencionou chamar naquela lei. Por isso, importantes aspectos atinentes aos polos e parques tecnológicos foram deixados de lado naquele importante marco legal.

Nesse aspecto, apesar das definições legais vigentes guardarem similaridade com definições constantes do projeto de lei ora em debate, entendemos que as novas conceituações são mais adequadas e específicas para parques e polos tecnológicos. No projeto são introduzidos importantes conceitos relativos ao fomento do empreendedorismo, formação de profissionais e capacitação gerencial, assistência técnica, prospecção de mercado e escalabilidade dos projetos. Esses são, inclusive, dos maiores desafios para a posta no mercado de produtos acabados e com viabilidade comercial.

Outro ponto a ser destacado é a existência do “Programa Nacional de Apoio aos Ambientes Inovadores”, criado pela Portaria MCTIC nº 6.762/2019². Esse programa visa “fomentar o surgimento e a consolidação de ecossistemas de inovação e de mecanismos de geração de empreendimentos inovadores no País”. Vemos que o projeto original dialoga perfeitamente com a citada Portaria e, além disso, oferece caminhos adicionais que podem ser explorados pelo MCTI em futuras regulamentações.

O cenário atual indica que o desenvolvimento desses polos ainda requer maior cuidado e fomento. Em 2021, foi disponibilizada pelo MCTIC a publicação “Parques Tecnológicos do Brasil”, com panoramas,

² Portaria disponível em:

https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MCTIC_n_6762_de_17122019.html



diagnósticos e soluções para fomento dessas instituições no país³. Nas conclusões, são apresentadas as principais dificuldades e desafios para os parques tecnológicos:

- Obtenção dos investimentos necessários e aplicá-los de forma consistente com um plano de desenvolvimento a longo prazo;
- Atração de empresas âncoras, que impactem o povoamento do parque tecnológico;
- Atração de parceiros privados para os investimentos imobiliários;
- Acesso ao capital de risco para a criação e o desenvolvimento de startups;
- Descontinuidade das políticas públicas estaduais e federais de apoio aos parques tecnológicos;
- Ausência de uma visão estratégica interministerial sobre os parques tecnológicos como instrumento de desenvolvimento e inovação.

A partir dessas dificuldades, o relatório sugere variadas ações para os gestores de políticas públicas.

Outra publicação bastante relevante é o “Estudo de Projetos de Alta Complexidade: Indicadores de Parques Tecnológicos”, de 2019, e construído por meio de uma parceria entre o MCTIC e a UnB. Nesse estudo, os autores destacam os principais desafios para os Parques Científicos e Tecnológicos (PCTs) brasileiros⁴:

- Recursos financeiros para infraestrutura;
- Recursos humanos para gestão do parque;
- Dependência de investimentos públicos;
- Conjuntura econômica;

³ Publicação completa disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes-mcti/parques-tecnologicos-do-brasil>

⁴ Publicação completa disponível em: <https://anprotec.org.br/site/wp-content/uploads/2021/08/MCTIC-UnB-ParquesTecnologicos-Portugues-final.pdf>



- Decisões de desenvolvimento e expansão;
- Fontes alternativas de recursos;
- Incentivo à inovação;
- Aproximação entre ciência e mercado;
- Atração e integração das empresas.

Como se percebe, a questão da coordenação dos esforços das diferentes esferas de poder, bem como a carência de recursos aparecem como questões centrais. Tal diagnóstico é também corroborado por avaliações mais amplas das políticas públicas para CTI no Brasil⁵. Da mesma maneira, a questão financeira é objeto de grandes preocupações também para os parques tecnológicos.

Apesar de reconhecermos ser certo que o financiamento público direto é importantíssimo para a consolidação dessas iniciativas, em nova reflexão sobre o assunto, concluímos que esse é um debate que deve ser travado durante a discussão orçamentária e transcende o âmbito deste projeto de lei. Ademais, é sabido que o país passa por momentos de escassos recursos orçamentários, com certa dificuldade para manter sua política fiscal e há um forte clamor por redução de despesas e diminuição das subvenções econômicas. Assim, optamos por reformular nosso parecer anterior e concluir pela aprovação do projeto em sua formulação original.

A necessidade da existência de lei específica que considere as especificidades do setor, aliada à impossibilidade de instituição de novos benefícios fiscais ou ampliação dos recursos públicos para o setor de ciência, tecnologia e inovação, nos levam à conclusão do acerto da criação de uma Política Nacional de Incentivo à Implantação de Parques Tecnológicos Agregando Centros de Escalonamento Tecnológico (CET). Entendemos que reforçar as definições, bem como a fundamentação principiológica que justifique o fomento desses polos, seus objetivos e linhas de atuação, são fundamentais para o desenvolvimento dessas novas formas de produção.

⁵ Como referência, cita-se o “Relatório de Avaliação” publicado pela CGU em 2020 e o livro “Novos caminhos para a inovação no Brasil” do IPEA (2018): Links disponíveis em: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/855388> e <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8441>



II.1 - Resumo do Voto

O Projeto de Lei nº 272, de 2022, traz a salutar preocupação em estimular a criação e o bom funcionamento dos parques tecnológicos, com destaque para a relevante atividade de transferência de novos conhecimentos dos laboratórios para a escala industrial. Ademais, a aprovação desta lei será um excelente complemento do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, aprovado em 2016. Estamos certos de que com a sua aprovação haverá um benefício concreto para o ecossistema de inovação no Brasil.

Dessa maneira e pelos motivos elencados, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 272, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado RUI FALCÃO
Relator

